Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6880/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3943/2010
PROTOCOLO	: 983155
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	: (1) ZELMO DE BRIDA
JURISDICIONADO	: (2) ALFREDO HILARIO PIZZATTO
CARGO DO JURISDICIONADO	: (1) PREFEITO À ÉPOCA
CARGO DO JURISDICIONADO	: (2) PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONVÊNIO TERMO DE COOPERAÇÃO 012/2004
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

TERMO DE COOPERAÇÃO. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o termo de cooperação, julgado pelo Acórdão da 1ª Câmara AC01-SECSES-43/2012, peça 10, que resultou na aplicação de penalidade pecuniária.

Frisa-se que o Acórdão AC01-SECSES-43/2012 foi modificado pelo Acórdão AC00 - G.RC - 612/2015.

Constata-se, pelas certidões de quitação de multas (peças 23 e 25), que os jurisdicionados aderiram ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019[1], ao optar pela adesão ao programa, os mesmos abdicaram ao direito de discutir o crédito devido.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação das multas aplicadas aos responsáveis.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa do feito.

[1] Art. 3º (...) §6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC**.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I - **EXTINGUIR** e arquivar os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

II - **COMUNICAR** o resultado do julgamento aos interessados, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de agosto de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR